

SEÇÃO 1

INSTRUÇÃO NORMATIVA No- 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, Tendo em vista os Processos nºs.: 00405.000701/2004-28 e 00405.004418/2012-85, e Considerando a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, edita a seguinte instrução, a ser observada pelos Advogados da União e Procuradores Federais, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais: Art. 1º. Fica autorizada a não interposição de recurso das decisões judiciais que reconhecerem o direito ao recebimento da pensão especial de ex-combatente, prevista no art. 53, inciso II, do ADCT, mediante a comprovada participação em missões de vigilância no litoral brasileiro durante a Segunda Grande Guerra Mundial, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.315/67, como também aos integrantes da Marinha Mercante que realizaram pelo menos duas viagens em zona de possíveis ataques submarinos, conforme dispõe o art. 2º, da Lei nº 5.698/71. Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

INSTRUÇÃO NORMATIVA No- 3, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, Tendo em vista o contido no Processo nº.: 00405.004427/2012-76. Considerando a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, edita a seguinte instrução, a ser observada pelos integrantes das Carreiras Jurídicas da Advocacia-Geral da União, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais: Art. 1º. Fica autorizada a não interposição de recurso das decisões judiciais no sentido de que o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, ao determinar o pagamento retroativo do reajuste de 3,17%, a partir de janeiro de 1995, implicou renúncia tácita à prescrição por parte da Administração Pública Federal quanto ao citado índice. Art. 2º. O entendimento previsto no art. 1º alcança as ações propostas até 04/09/2006, ou seja, antes do transcurso de mais de 05 (cinco) anos contados da edição da MP 2.225-45/2001. Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

INSTRUÇÃO NORMATIVA No- 4, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, Tendo em vista o contido no Processo nº 00400.021674/2009-81. Considerando a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal (**Primeira Turma** – RE 517387 AgR/GO, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 03.09.10; RE 595023 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 03.09.10; RE 476.279, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 15.06.07; **Segunda Turma** - RE 435718 AgR/SE, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 07.12.06; AI 608590 AgR/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 21.11.08; RE 591303 AgR/SE, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 13.11.09; RE 401720 AgR/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 03.03.06; e **Tribunal Pleno** - RE 572052/RN, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ de 17.04.09) e do Superior Tribunal de Justiça (REsp 653093/SC, Rel. Ministra Laurita Vaz, **Quinta Turma**, DJ 25/02/2008; AgRg no REsp 907.041/MG, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, **Sexta Turma**, DJe 07/04/2008; e MS 12215/DF, Rel. Ministro Félix Fischer, **Terceira Seção**, DJ 04/10/2007), edita a seguinte instrução, a ser observada pelos integrantes das Carreiras Jurídicas da Advocacia-Geral da União, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais: Art. 1º. Fica autorizada a desistência e a não interposição de recurso das decisões judiciais que

determinam a extensão aos aposentados e pensionistas de gratificação de desempenho quanto a período em que não tiver sido regulamentada até o início dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação individualizada dos servidores em atividade, conforme previsto na regulamentação. Art. 2º. O disposto no art. 1º não se aplica aos proventos de aposentadoria e de pensões instituídos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, em 31/12/2003, ou que não estejam em conformidade com as regras de transição previstas nas ECs nº 41/2003 e 47/2005, independentemente do fato de a gratificação estar ou não regulamentada. Art. 3º. Nos processos em que o advogado público constatar que a gratificação de desempenho foi regulamentada e concluído o primeiro ciclo de avaliação, a contestação deverá demonstrar efetivamente essa circunstância. Art. 4º. A aplicação desta Instrução Normativa é exclusiva aos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União e não desobriga o oferecimento de resposta e a arguição de matérias processuais, prescrição, decadência, matérias do art. 301 do Código de Processo Civil e outras de ordem pública. Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SÚMULA No- 66, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, *caput*, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e no Processo Administrativo Nº 00405.004425/2012-87, resolve: "**O cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa**" **Legislação Pertinente:** Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94. Precedentes: **Superior Tribunal de Justiça:** AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (**Primeira Turma**); AgRgAg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (**Segunda Turma**); AgRgAg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (**Quinta Turma**); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (**Sexta Turma**). **Supremo Tribunal Federal:** ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (**Tribunal Pleno**).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SÚMULA No- 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, *caput* e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e Tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 00407.009641/2009-21, resolve: "*Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial.*"

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil. **Precedentes:** Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (**Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (**1ª Turma**); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (**2ª Turma**); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (**3ª Turma**); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (**4ª Turma**); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (**5ª Turma**); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (**6ª Turma**); RR - 819/2008- 002-18 00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (**8ª Turma**).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SEÇÃO 2

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Em 3 de dezembro de 2012 REFERÊNCIA: Processo nº 00590.001081/2012-12. Afastamento do País do Procurador Federal RODRIGO ARAÚJO RIBEIRO, matrícula Siape nº 1437327, em exercício na Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, para participar do Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE, na *Université Paris I Panthéon - Sorbonne*, em Paris, França, como parte do doutorado em direito público em andamento na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sendo o financiamento com bolsa de estudos da CAPES, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, incluído o transito, com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União. Autorizo.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 522, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria-SEGEP/MP nº 1.329, de 2 de agosto de 2012, e com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares-SRH/MP nºs 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, até 29 de dezembro de 2013, a seguinte cessão: Servidora: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA Matrícula Siape: 1553190 Cargo: Advogada da União Origem: Advocacia-Geral da União Para: Supremo Tribunal Federal Função/cargo: Assessor de Ministro, código CJ-3 Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 00400.020086/2009-21 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação da servidora ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 23/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U de 13/11/2012 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação dos serviços continuados de Vigilância Patrimonial, através de Vigilância Desarmada, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades das unidades da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO e SRPVSP, conforme especificações do Termo de Referência Total de Itens Licitados: 00092 Novo Edital: 04/12/2012 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h00 . Endereço: Rua da Consolação, Nº 1875, 15º Andar Cerqueria Cesar - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 14/12/2012, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . EGLE MARIA ANDRADE DE SOUZA FUKAGAWA Coordenadora (SIDE - 03/12/2012) 110061-00001-2012NE800691

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 110097

Número do Contrato: 24/2011. Nº Processo: 00588000948201172. PREGÃO SISPP Nº 29/2011 Contratante: AGU UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA-GERAL. CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado : PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-- ME. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 Vigência: 05/12/2012 a 04/12/2013. Valor Total: R\$151.709,04. Fonte: 100000000 - 2012NE800227. Data de Assinatura: 03/12/2012. (SICON - 03/12/2012) 110061-00001-2012NE800691

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 110097

Número do Contrato: 27/2011. Nº Processo: 00588000993201127. PREGÃO SISPP Nº 28/2011 Contratante: AGU UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA-GERAL. CNPJ Contratado: 04281402000162. Contratado : VIGILANCIA ASGARRAS S/S LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: LEi nº 8666/93 . Vigência: 16/12/2012 a 15/12/2013. Valor Total: R\$86.161,80. Fonte: 100000000 - 2012NE800289. Data de Assinatura: 03/12/2012. (SICON - 03/12/2012) 110061-00001-2012NE800691

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 110097

Número do Contrato: 27/2010. Nº Processo: 00495012598200910. PREGÃO SISPP Nº 19/2010 Contratante: AGU UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA-GERAL. CNPJ Contratado: 76500008000189. Contratado : ROWAL AUTO MECANICA LTDA - ME -Objeto: Acréscimo de mais um veículo ao contrato original. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 19/11/2012 a 15/08/2013. Valor Total: R\$1,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800168. Data de Assinatura: 19/11/2012. (SICON - 03/12/2012) 110061-00001-2012NE800691